

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0090940-03.2023.8.19.0001

O ADMINISTRADOR JUDICIAL (em conjunto, WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA., K2 CONSULTORIA ECONÔMICA e PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL), nomeado no processo de **Recuperação Judicial de Oi S.A. e outros**, vem, respeitosamente, considerando a apresentação de nova versão do PRJ pelas Recuperandas (fls. 43038/44872), a proximidade da realização da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 05/03/2024 (fls. 42817/42829), bem como a regra do art. 45, § 3º, da Lei 11.101/2005, expor o critério de quórum e votação, apresentando a lista de credores votantes para a Assembleia Geral de Credores.

1. Em 19/05/2023, as Recuperandas apresentaram, tempestivamente, nos termos do art. 53, caput, da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial e seus anexos, acompanhado de laudo de viabilidade econômico-financeiro.

2. Às fls. 43038/44872, as Recuperandas juntaram aos autos nova versão do PRJ.

3. Da análise das disposições do Plano de Recuperação Judicial proposto, a Administração Judicial verificou que os **Créditos Trabalhistas – Classe I (cláusula 4.1) e ME/EPP – Classe IV (cláusula 4.3)**, *“conforme valores indicados na Relação de Credores do Administrador Judicial, não serão afetados e não serão reestruturados nos termos deste*

Plano” e as respectivas condições de pagamento permanecerão idênticas àquelas atualmente existentes, conforme o caso, nos termos (i) novados por força do Plano de Recuperação Judicial aprovado na 1ª Recuperação Judicial, (ii) da decisão judicial e/ou administrativa oriunda da Justiça do Trabalho, conforme aplicável, relativa ao pagamento do respectivo Crédito Trabalhista ou (iii) originalmente negociados e acordados com o Grupo Oi.

4. Ademais, observado o disposto na Cláusula 4.2, não serão afetados e reestruturados nos termos do Plano aqueles Créditos Quirografários – Classe III “*que, conforme escolhas de pagamento realizadas pelos seus titulares no contexto da Primeira Recuperação Judicial, serão reestruturados e pagos nos termos da opção de pagamento prevista na Cláusula 4.3.7 e subcláusulas do Plano da Primeira Recuperação Judicial*”.

5. O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas propõe, ainda, em sua Cláusula 4.2.14, que **Créditos Quirografários – Classe III** “*novados nos termos das Cláusulas 4.3.6 do Plano da Primeira Recuperação Judicial não serão afetados e não serão reestruturados nos termos deste Plano, sendo certo que as suas condições de pagamento permanecerão idênticas àquelas atualmente existentes e aplicáveis a tais Créditos Quirografários, conforme novadas por força do Plano da Primeira Recuperação Judicial*”. Assim, os Credores Quirografários titulares dos referidos Créditos Quirografários – Classe III receberão tais créditos nos termos previstos na Cláusula 4.3.6 do Plano da Primeira Recuperação Judicial.

6. No mesmo sentido, conforme previsão das cláusulas 4.2.6, 4.2.7.1 e 4.2.9, os Créditos Quirografários – Classe III (i) oriundos de Agências Reguladoras, (ii) detidos por Fornecedores e que foram novados por força do Plano de Recuperação Judicial aprovado na 1ª Recuperação Judicial e (iii) que sejam classificados como Créditos Transacionados, conforme definido no novo PRJ, não serão afetados e reestruturados nos termos do novo PRJ.

7. Nos termos do art. 45, § 3º, da Lei 11.101/2005, “[o] credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito”.

8. Dessa forma, esta Administração Judicial Conjunta entende que a deliberação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores, designada para os dias 05 e 11 de março, para a primeira e a segunda convocação, respectivamente, **deverá contar exclusivamente com a presença dos Credores Quirografários – Classe III cujos créditos serão afetados e reestruturados nos termos do novo Plano**, haja vista a previsão de manutenção das condições originárias de pagamento em relação aos créditos da Classe I – Trabalhista, da Classe IV – ME/EPP, e de parte dos créditos da Classe III – Quirografários, bem como a inexistência de créditos Classe II – Garantia Real na presente Recuperação Judicial.

9. Cumpre ressaltar que, como destacado às fls. 15.651/15.659, a Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial Conjunta, prevista pelo art. 7º, §2º da LFR, é composta por créditos cujas origens podem ser da 1ª, 2ª ou de ambas as Recuperações Judiciais do Grupo Oi.

10. Dessa forma, a Administração Judicial Conjunta esclarece que a possibilidade de votação por cada credor dependerá da origem do seu crédito e se o crédito será objeto de reestruturação pelo novo Plano de Recuperação Judicial, de modo que o valor constante da lista de credores não necessariamente corresponderá ao poder de voto na próxima Assembleia Geral de Credores. **Somente irá compor a lista dos votantes a parcela do crédito sujeita aos efeitos desta recuperação judicial e a ser afetada pelo PRJ.**

11. A partir desses critérios, o AJ elaborou a anexa relação de credores com direito de voto, que também será divulgada no site <https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>, para amplo acesso dos credores (doc. 1), que contém:

- i. **Créditos de Credores Quirografários – Classe III que se submetem à 2ª Recuperação Judicial, isto é, cujos fatos geradores tenham se constituído após o deferimento da 1ª Recuperação Judicial do Grupo Oi em 20/06/2016;**
- ii. **Créditos de Credores Quirografários – Classe III, com origem na 1ª Recuperação Judicial do Grupo Oi que serão afetados e reestruturados nos termos do PRJ¹, tendo sido excluídos os créditos indicados nas cláusulas 4.2, 4.2.6, 4.2.7.1, 4.2.9 e 4.2.14, os quais não serão afetados; e**
- iii. **Créditos de credores *bondholders* individualizados, cuja relação foi juntada às fls. 42.741/42.745, que participaram do procedimento específico de individualização de créditos oriundos da *Indenture* dos Bonds 2025², conforme decisão de fls. 29.593/29.618.**

12. A Administração Judicial Conjunta esclarece que permanece inalterado o procedimento previsto no Edital dos *Bondholders* em relação a credores detentores de Bonds 2025 que eventualmente ainda pretendam individualizar seu direito de voz e voto (cf. item II do Edital). Com o término do prazo de individualização administrativa, em dia 15/01/2024, novos pedidos de individualização de voto para a AGC só poderão ser feitos mediante

¹ Na eventualidade do credenciamento para exercício de direito de voto na AGC pelos Credores Quirografários *Ex-Bondholders* Não-Qualificados, com origem na 1ª Recuperação Judicial e que serão objeto de reestruturação pelo novo PRJ, nos termos da Cláusula 4.2.13, o AJ descontará o valor individualizado do montante relacionado na lista de credores em favor da Kroll Agency and Trustee Services Ltd Lucid, agente representante desse grupo, de modo a evitar a duplicidade de votos. Ressalta-se que, conforme definido no Anexo 1.1 do Plano juntado às fls. 43.038/44.872, serão consideradas *Ex-Bondholders* Não-Qualificados as pessoas físicas, investidores de varejo, não profissionais ou qualificados, que, no contexto da 1ª Recuperação Judicial, detinham créditos classe III representados por títulos emitidos no exterior e regulados por leis estrangeiras, e cujos créditos quirografários foram novados e reestruturados nos termos da Cláusula 4.3.3.1 do Plano da 1ª Recuperação Judicial.

² Credores detentores de 10%/12% *Senior PIK Toggle Notes* com vencimento em 2025 emitidas pela Oi, em 27 de julho de 2018.


apresentação de petição em juízo, a ser autuada em incidente próprio apartado denominado "incidente de identificação de *Bondholders*".

13. Por fim, vale destacar que, apesar de terem origem na 2ª Recuperação Judicial, foram excluídos da lista dos votantes:

- i. O crédito detido pela V.TAL – Rede Neutra de Telecomunicações S.A., por se enquadrar nas hipóteses do art. 43³ da Lei 11.101/2005; e
- ii. Os créditos de titularidade de companhias integrantes do mesmo grupo econômico,⁴ dentre eles os créditos *intercompany*, decorrentes de mútuos realizados entre as Recuperandas, como forma de gestão de caixa e transferência de recursos entre as diferentes sociedades que compõem o Grupo Oi.

14. Por todo o acima exposto, a Administração Judicial Conjunta requer a juntada da minuta de Edital de Convocação de Credores (doc. 02), que reflete os parâmetros acima elencados, para que seja publicado no prazo legal, sendo que a versão em word será encaminhada a d. serventia.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.


**WALD ADMINISTRAÇÃO DE
FALÊNCIAS E EMPRESAS EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**


**K2 CONSULTORIA
ECONÔMICA**


**PRESERVAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

³ Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação.

⁴ Brasil Telecom Call Center S/A, SEREDE – Serviços de Rede S.A., Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. e Portugal Telecom International Finance B.V.